



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 935

“Dispõe sobre doação de terreno vago”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a doar a José dos Reis e Oliveira, firma individual, sediada nesta cidade, portadora do CGC 23340466/0001-31 e da Inscrição Estadual de nº 432533247.0014, o imóvel de propriedade do município, situado no Parque Industrial, a Rua “A” lote 1, Quadra 1, constituído de um terreno medindo 30,00m (trinta metros) de frente para a Rua “A” de um lado medindo 80,50m (oitenta metros e cinquenta centímetros) confrontando com a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, de outro lado medindo 77,50m (setenta e sete metros e cinquenta centímetros) confrontando com o lote 2 nos fundos medindo 28,00m (vinte e oito metros) confrontando com Clóvis Roberto da Silva, tendo área total de 1.661,86m² (um mil seiscentos e sessenta e um metros quadrados e oitenta e seis centésimos), memorial descritos em anexo.

Art. 2º) O referido terreno destina-se a construção das instalações próprias da firma donatária, para atividade de Comércio e Varejista de Sucata e Ferro Velho.

Parágrafo Único – O imóvel a que se refere este artigo será utilizado pela donatária exclusivamente para a realização do objeto descrito no mesmo.

Art. 3º) A escritura Pública de doação estabelecerá:

- a) inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 05 anos.
- b) obrigatoriedade da firma donatária utilizar o imóvel somente para a finalidade prevista nesta lei.
- c) reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, em caso de não utilização do mesmo para a finalidade

prevista no prazo de dois anos, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá incluir na escritura outras cláusulas e condições que julgar conveniente ao resguardo do interesse público.

Art. 4º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Urbano pelo prazo de 10 anos a José dos Reis e Oliveira.

Art. 5º) As despesas decorrentes de atos cartoriais correrão por conta da firma donatária.

Art. 6º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 14 de maio de 1990.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Moraes
Secretário Municipal